

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Elizane De Fátima Chiquito ¹ (Sociedade Educativa e Cultural Amélia – SECAL)
Franklin Jhones Galvão ² (Sociedade Educativa e Cultural Amélia – SECAL)
Patricia Tozetto ³ Orientador (Sociedade Educativa e Cultural Amélia – SECAL)

Resumo: Mediante a atual situação economia do país, intenta que as empresas fiquem alerta aos tributos gerados por suas operações, sendo importante ressaltar que os tributos representam relevante parcela nos custos da empresa podendo levar a inviabilidade do negócio. Com isso surge à necessidade da utilização das ferramentas gerenciais, neste caso o planejamento tributário, que pode ser utilizado como forma de minimização dos custos fiscais. Observando a legislação atual e os métodos de tributação, é possível realizar comparações e uma análise sucinta de forma que a empresa opte pelo melhor regime de tributação, com isto realizou-se simulações de regimes tributários utilizando se como base demonstrações financeiras e relatórios gerenciais referentes ao período de 2016.

Palavras-chave: Planejamento. Tributos. Regimes de Tributação.

(TITLE OF THE ARTICLE IN ENGLISH)

Abstract: The abstract must have a maximum of 250 words, in Arial font, size 11, justified, simple intervals between lines. The abstract must express, in a coherent and clear way, the main points of the article. It must be preceded by at least 3, and a maximum of 5 key-words, divided by point, as this model presents.

Keywords: Article. SECAL. Formatting.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente é imprescindível que as organizações estejam cientes das constantes transformações na qual o desenvolvimento do controle da economia tem se ressaltado. Dessa forma as empresas tendem a ficam cientes da real situação da empresa e qual a sua posição no mercado, para assim designar a meta de onde a empresa deve chegar e o que deve fazer para alcançar seus objetivos.

¹ Titulação – e-mail

² Titulação – e-mail

³ Titulação – e-mail

O Brasil é um dos países que possui a carga tributária mais elevada do mundo, mediante isso há necessidade de auxílio para a diminuição de seus encargos financeiros, havendo a necessidade de aplicação do planejamento tributário.

O planejamento tributário é a atividade desenvolvida de forma estritamente preventiva, que estima atos e fatos administrativos a fim de informar a onerosidade tributária. E para a redução da carga tributaria o contribuinte possui métodos legais e ilegais, chamados de métodos elisivos e métodos evasivos.

O planejamento tributário inserido nas organizações empresarias tem um dispensável papel que completa a organização com objetivo de orientar a empresa em suas tomadas de decisões, visando aumentar o lucro da empresa.

Para a implantação do planejamento tributário é necessário realizar estudo do histórico da empresa, para esclarecer a situação tributária adotada atualmente, verificando se a opção atual é a mais adequada em relação a situação econômica atual.

O planejamento tem como objetivo a economia da carga tributaria, portanto somente com uma sucinta análise é que se consegue eleger a modalidade tributária mais apropriada para a empresa. Contudo, cada regime tributário possui a sua individualidade e uma legislação própria, com as suas regras estabelecendo procedimentos que serão exercidos pela empresa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA TRIBUTARIO BRASILEIRO

Segundo Ribeiro et al (2014, p. 13) Direito é a ciência das normas obrigatória, e constituída através das praticas gerais de direito tributário que são aplicáveis a União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios, é eles que doutrinam o recolhimento e a distribuições de renda.

Já na contabilidade entende se que ela é a ciência que analisa a pratica registra os fatos e os atos contábeis, servindo como ferramenta para controle do patrimônio e prestação de contas entre os sócios, e demais usuários, inclusive autoridades responsáveis pela arrecadação dos tributos.

Conforme Lei n ° 5.172, de 25 de outubro de 1996:

Art.96. A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convocações internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

A Constituição Federal de 1988 trouxe profundas alterações no Sistema Tributário Nacional, não só em conhecimento à quantidade, como ao campo de atuação, mais também em relação a distribuição dos tributos arrecadados, o qual formulou a reforma tributária, em razão de não haver consenso entre os governos sobre a distribuição dos impostos arrecadados.

2.1.2 Tributo

Nos termos do artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), tributo é conceituado como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Segundo o artigo 4º do CTN, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação. Compreende que tributo é um pagamento a quem está determinado a pagar em espécie, portanto para a devida cobrança dos tributos, a administração pública deverá agir na forma e nos limites fixados em lei.

A Constituição Federal de 1988 define:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

2.1.3 Impostos

Define se no Art. 16. Do CTN que Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma circunstância independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Os impostos são cobrados sem a exigência de qualquer contraprestação específica por parte do governo. A sua cobrança decorre do acontecimento de uma ocorrência específica prevista em lei, como produtos industrializados (IPI) e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRPJ e IRPF).

2.1.4 Taxas

As taxas têm sua base de cálculo amparada pela lei e deve ser diferentes dos tributos conforme disposto no CTN, assim podemos conceituar como:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Como bem assevera Luciano Amaro (p. 31, 2003), “o fato gerador da taxa não é uma ocorrência do contribuinte, mas um fato do estado. O estado exerce uma atividade aprazada e, por isso, cobra a taxa da pessoa a quem aproveita daquela atividade.” Com isso entende-se que as taxas são tributos ligados a uma contraprestação direta.

2.1.5 Contribuição De Melhoria

Segundo Código Tributário Nacional:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Em primeiro momento é necessário que ocorra a realização de uma obra pública e posteriormente a valorização do imóvel que foi decorrente desta obra, sem essas características ou ao menos uma delas faltar, não considera contribuição de melhoria.

Conforme DECRETO-LEI Nº 195 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967:

Art. 4º A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos

e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Portanto somente ocorre o fato gerador da contribuição de melhoria mediante ocorrência de obra pública e posteriormente a valorização imobiliária decorrente da mesma.

2.2 Impostos Recuperáveis E Não Recuperáveis

2.2.1 ICMS E IPI RECUPERÁVEIS

Segundo Leonardo Jose Seixas Pinto (p.73, 2013) o IPI e o ICMS pagos na aquisição de mercadorias para revenda da produção (matérias-primas) não integram o respectivo custo, quando forem recuperáveis conforme os livros fiscais. São impostos não acumulativos.

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2000, em cada período da apuração do imposto, não se admite o crédito de parcela, em relação às proporções de saída ou das prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou efetuadas no mesmo período.

Nesse caso a parcela não aproveitada no mês deveser contabilizada como despesa. Somente será permitido o crédito de ICMS para aquisição de ativos imobilizados quando estes forem destinados a finalidade e industrialização e comercialização de produtos tributados pelo ICMS.

2.3.2 IMPOSTOS NÃO RECUPERÁVEIS

De acordo com o Leonardo (p.73, 2013) o IPI só não é recuperável para o comércio o qual fica embutido em seu estoque, aumentando assim seu custo unitário quando não recuperável, que é o caso dos comerciantes varejistas integra o custo de aquisição, portanto é aproveitado o crédito do PIS e COFINS do IPI destacado na nota fiscal de compra. O ICMS engloba a base de cálculo devido pelo vendedor destacado em nota fiscal, independentemente de ser recuperável ou não.

Temos também o ICMS que é destacado em nota fiscal a título de substituição tributária, faz parte do custo de compra quando não é recuperável, é derivado da obrigação do vendedor, o ICMS-ST destacado em nota fiscal e repassado ao comprador.

Aplica ao contribuinte junto com as demais regras do PIS e COFIN, devem ser aplicadas as restrições devido ao fechamento do crédito. Portanto, entendemos que mesmo que não haja expressado citação da inclusão da base do ICMS - Substituição Tributária, esta deve compor a base de cálculo para fins de créditos do PIS e da COFINS, pois integra o custo de aquisição.

2.3 PIS E COFINS

2.3.1 PIS /PASEP

A contribuição para o PIS é apurada e recolhida com base na receita bruta. É devida pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que são equiparadas pelo imposto de renda, inclusive as companhias públicas e as sociedades de economia mista, entidades sem fins lucrativos, e pessoas jurídicas de direito público interno.

Suas alíquotas variam conforme o regime tributário, por exemplo: empresas do lucro real, PIS não cumulativo de 1,65%, lucro presumido 0,65% sobre, e entidades sem fins lucrativos 1% sobre a folha de pagamento.

A contribuição incide sobre o total da receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica independente da sua classificação contábil. Nesse conceito não entra as vendas canceladas e os descontos concedidos, recuperação de crédito baixado, as melhorias feitas pela construção ou ampliação.

2.3.2 COFINS

Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS), instituída pela lei complementar nº 70, de 30/12/1991, é um tributo que reflete sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas. Seu objetivo são assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e assistência social.

O contribuinte é todo sujeito passivo mencionado à obrigação tributaria, pessoa jurídica em geral equiparada pela legislação do imposto de renda incluindo as instituições financeiras, construtoras e incorporadas de imóvel.

A lei também dispõe da isenção para entidades beneficentes de assistência social que cumprem os encargos estabelecidos por lei para a circunstância como entidade filantrópica são alguns exemplos: asilos, orfanatos.

Também são isentas as microempresas (ME), e as empresas de pequeno porte (EPP) conforme definição da lei e desde que sejam optantes pelo Simples Nacional.

A base de calculo da contribuição é o faturamento mensal, considerando a receita bruta das vendas de mercadorias e serviços de qualquer natureza, independente da atividade e da contabilização contábil das receitas.

São excluídos os princípios do IPI e do ICMS no momento que virem destacados separadamente do documento fiscal, e sobre a prestação de serviço quando cobrado pelo vendedor ou prestador de serviço na condição de substituto tributário, as vendas canceladas, as devoluções, e os descontos concedidos.

As reversões de provisões e recuperação de créditos baixados como perda, dos lucros e dividendos recebidos, bem como a receita de vendas do ativo permanente a exportação de mercadorias para o exterior e aos serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas no exterior.

2.4 IRPJ E CSLL

2.4.1 IRPJ

Dispõe se no art. 153 da Constituição Federal (CF) que é de competência da união a instituição dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Logo inciso I do § 2º disposto na CF, mostra que o imposto previsto será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.

2.4.2 CSLL

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é instituída pela Lei Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988 e Define que a CSLL é um tributo sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas de competência federal, sendo destinada ao financiamento da seguridade social.

Destaca se no Art. 2º da lei Nº 7.689/88 que a base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, que se dá antes da provisão para o imposto de renda.

2.5 Formas De Tributação

2.5.1 SIMPLES NACIONAL

Segundo Leonardo, (p.137, 2013), o simples nacional é uma modalidade tributaria regida pela lei complementar 128/28 as empresas optantes pelo simples nacional pagam os tributos incidentes sobre a circulação, produção e sobre o lucro através de uma única guia simplificada conhecida como DAS.

Já para Osni e Mauro (2014) o simples nacional é um regime especial e único que favorece as empresas de pequeno e médio porte, constitui uma forma simples e unificada de recolhimento de tributos, sobre uma única base de calculo, através da receita bruta.

Conforme o Manual de contabilidade Tributaria, (p;386, 2014), o simples é o regime especial simples e único de arrecadação de tributos e contribuições devidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte. O sistema correspondente a um regime diferenciado de tributação, com pagamento de seis tributos federais em uma única alíquota. Aonde os impostos já vêm embutidos nessa única guia.

Mediante o exposto, entende se que o simples nacional é a forma mais simples onde se pode pagar os impostos, o recolhimento é feito pela guia chamada DAS, ela traz benefícios para as empresas de pequeno e médio porte, fazendo o recolhimento com uma alíquota diferenciada, ou seja, mais viável do que os demais regimes, porém este tipo de regime limita as opções de vendas comparando com outros regimes. Esse regime tem limitações devido aos demais regimes, pois ela não da credito a recuperar.

2.5.2 LUCRO PRESUMIDO

Leonardo (p. 89, 2013) define que o lucro presumido é calculado a partir da receita bruta trimestral da empresa. A empresa que apura o IRPJ na modalidade do lucro presumido apura também a CSLL, além de apurar o PIS e a COFINS no sistema cumulativo. O pagamento é feito através da primeira quota ou quota única do imposto devido, ela também é considerada definitiva para todo o ano calendário.

Para Osni e Mauro (p.153, 2014): o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para a determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, das pessoas jurídicas, ela é apurada mensalmente, sua aplicação é um percentual sobre a receita bruta.

Já o manual de contabilidade (p.199, 2014): define que o objetivo do lucro presumido é a simplificação do cálculo do tributo devido, ela visa a facilitar as rotinas burocráticas e administrativas, de empresas de menor porte e menor nível de estrutura, elas não estão obrigadas a possuir escrituração contábil detalhada de suas receitas e despesas, basta que escreva o livro caixa. Esse livro caixa precisa ser escriturado dentro dos princípios e formalidades previstos na legislação fiscal.

O lucro presumido tem como finalidade a simplificação dos impostos pagos, é uma alternativa para as empresas jurídicas, claro que tem algumas exceções nesse regime, pois a receita bruta deve ser superior a R\$ 72.000,000, só pode ser exercida por empresas do ramo indústria, comércio ou prestação de serviços.

A opção do lucro presumido não pode ser alterada no ano calendário, ele começa no mês de abril, vale a partir do pagamento da primeira parcela do imposto ou da cota única. Sendo assim uma vez escolhido a opção não se pode optar por outra.

2.6.3 LUCRO REAL

Conforme disposto no DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

Art. 6º - Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho tem metodologia exploratória e abordagem qualitativa, seu desenvolvimento deu-se através de pesquisa documental e bibliográfica para levantamento de dados.

Foram explorados documentos comprobatórios cedidos pela contabilidade da empresa, para levantamento de dados com finalidade de verificar se o regime adotado pela empresa é o adequado de acordo com os objetivos da empresa.

No trabalho realizado foi utilizado à metodologia explicativa, baseando se em conceitos através das bibliografias de renomados autores, utilizados de forma quantitativa devido às coletas realizadas.

A empresa esta no ramo de comercio há 10 anos, o qual sempre se utilizou do método de tributação pelo regime simples, ela conta com um corpo de 25 funcionários.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção apresenta-se o resultado prático do estudo realizado na empresa em análise. O período de apuração dos tributos apresentado corresponde ao ano de 2016, sendo a análise e comparação dos resultados obtidos referente ao mesmo período conforme as opções oferecidas pela legislação vigente.

Trimestre	Período	Receita Bruta	IRPJ	CSLL
1º	01/01/16-31/03/16	103.064,48	1.236,77	1.113,09
2º	01/04/16-30/06/16	123.186,67	1.478,24	1.330,41
3º	01/07/16-30/09/16	135.082,75	1.620,99	1.458,89
4º	01/10/16-31/12/16	139.024,82	1.668,29	1.501,48
Total	-	500.358,72	6.004,29	5.403,87

Fonte: Sistema de informação da empresa, 2016

Tabela - 1 - Lucro Presumido do Exercício - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Mês	Receita Bruta	Pis 0,65%	Cofins 3%
Janeiro	34.034,01	221,22	1.021,02
Fevereiro	37.649,19	244,72	1.129,47
Março	31.381,28	203,98	941,44
Abril	47.091,37	306,09	1.412,74
Mai	37.368,54	242,89	1.121,05
Junho	38.726,76	251,72	1.161,80
Julho	45.405,26	295,13	1.362,15
Agosto	41.622,88	270,55	1.248,68
Setembro	48.054,61	312,35	1.441,64
Outubro	44.552,62	289,59	1.336,58
Novembro	45.015,52	292,60	1.350,46
Dezembro	49.456,68	321,47	1.483,70
Total	500.358,72	3.252,31	15.010,73

Fonte: Sistema de informação da empresa, 2016

Tabela – 2 – Lucro Presumido do Exercício – Programa de Integração Social e Contribuição para financiamento da Seguridade Social.

DRE	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Receita bruta	103.064,48	123.186,67	135.082,75	139.024,82
Impostos s/vendas	5.868,34	6.957,47	8.181,43	8.561,08
Receita líquida	97.196,14	116.229,20	126.901,32	130.463,74
Custos e despesas Operacionais	239.642,42	225.017,26	296.526,21	3.792.360,84
Lucro líquido antes do IRPJ	(142.446,28)	(108.788,06)	(169.624,89)	(3.661,897,10)
IRPJ 15%				
CSLL 9%				

Fonte: Sistema de informação da empresa, 2016

Tabela – 3 – Lucro Real do Exercício - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

MÊS	FATURAMENTO	COMPRAS	ENERGIA ELETRICA	TOTAL	PIS 1,65%	COFINS 7,60 %
JANEIRO	34.034,01	27.765,70	261,40	6.006,91	99,11	456,53
FEVEREIRO	37.649,19	29.676,19	262,75	7.710,25	127,21	585,97
MARÇO	31.381,28	29.120,94	263,42	1.996,92	32,94	151,76
ABRIL	47.091,37	20.804,61	264,85	26.023,34	416,37	1.977,77
MAIO	37.368,54	27.426,56	265,72	9.677,13	154,83	735,46
JUNHO	38.726,76	31.027,87	267,40	7.433,17	122,64	564,92
JULHO	45.405,26	37.304,07	268,79	7.795,79	128,63	592,48
AGOSTO	41.622,88	32.333,60	269,52	9.020,49	148,83	685,55
SETEMBRO	48.054,61	46.653,47	270,44	1.131,62	18,67	86,00
OUTUBRO	44.552,62	38.398,34	272,89	5.883,84	97,08	447,17
NOVEMBRO	45.015,52	40.117,54	273,52	4.625,09	76,31	351,50
DEZEMBRO	49.456,68	43.060,05	275,77	6.123,11	101,03	465,35
Total	500.358,72	403.726,94	3.216,47	93.427,66	1523,65	7.100,46

Fonte: Sistema de informação da empresa, 2016

Tabela – 4 – Lucro Real – Programa de Integração social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Mês	Receita	Acumulado	%	Imposto
Janeiro	34.034,01	34.034,01	4,5%	1.531,53
Fevereiro	37.649,19	71.683,20	4,5%	1.694,21
Março	31.381,28	103.064,48	4,5%	1.412,15
Abril	47.091,37	150.155,85	4,5%	2.119,11
Maio	37.368,54	187.524,39	5,97%	2.230,90
Junho	38.726,76	226.251,15	5,97%	2.311,98
Julho	45.405,26	271.656,41	5,97%	2.710,69
Agosto	41.622,88	313.279,29	5,97%	2.484,88
Setembro	48.054,61	361.333,90	7,34%	3.527,20

Outubro	44.552,62	405.886,52	7,34%	3.270,16
Novembro	45.015,52	450.902,04	7,34%	3.304,13
Dezembro	49.456,68	500.358,72	7,34%	3.630,12
Total	500.358,72	-	-	30.227,06

Fonte: Sistema de informação da empresa, 2016

Tabela – 5 – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Mês	Débitos	Créditos	Saldo
Janeiro	4.084,08	4.084,07	752,19
Fevereiro	4.517,54	3.561,14	956,40
Março	3.765,75	3.494,51	271,24
Abril	5.650,96	2.496,55	3.154,41
Maiο	4.484,22	3.291,18	1.193,04
Junho	4.647,21	3.723,34	923,87
Julho	5.448,63	4.481,04	967,59
Agosto	4.994,74	3.880,03	1.114,71
Setembro	5.766,55	5.598,42	168,13
Outubro	5.346,31	4.607,80	738,51
Novembro	5.401,86	4.814,10	587,76
Dezembro	5.934,80	5.167,20	767,60
Total	60.042,65	52.581,27	11.595,45

Fonte: Sistema de informação da empresa, 2016

Tabela – 6 – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

	Simple	Presumido	Real
IRPJ	0,00	6.004,29	
CSLL	0,00	5.403,87	
PIS	0,00	3.252,31	
COFINS	0,00	15.010,73	
DARF-Simples	0,00	0,00	

TOTAL	30.227,06		
-------	-----------	--	--

Fonte: Sistema de informação da empresa, 2016

Tabela – 7 – Tabela Comparativa por Sistema Tributário Federal

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**, 14ª edição Saraiva 2003.

OLIVEIRA Luís M; CHIEREGATO, Renato; PERES Junior, José; GOMES, Marliete; . **Manual De Contabilidade Tributária**. Editora Atlas S.A/São Paulo – 13ª e 14ª edição .

PINTO, Leonardo. **Contabilidade Tributária**. Editora Joruá, 2013 - 2º edição: revista e atualizada.

RIBEIRO, Osni Moura, PINTO, Mauro Aparecido, **Introdução a Contabilidade Tributária**, 2º ed. Saraiva 2014.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual De Direito Tributário**.4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva 2012.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2000

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.